

1. **Recomendar** que o Ministério da Saúde inclua o Hospital Regional Público do Araguaia, sito no Município de Redenção, como um dos hospitais do Estado do Pará a ser beneficiado com o recurso da Portaria MS Nº 2395/2011, tendo em vista o mesmo atender os pré-requisitos de seleção elencados no dito instrumento regulador.

2. Caso não haja possibilidade de incluir, que seja então, considerado a localização estratégica do referido Hospital e assim substituir um dos Hospitais beneficiados no Município de Bragança- Nordeste do Pará pelo Hospital Regional Público do Araguaia, em Redenção.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 004 de 28 de fevereiro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o modelo de "Gestão do Hospital Regional Público de Tucuruí".

CONSIDERANDO que o tema não se resumiu no âmbito do Hospital de Tucuruí, tomando uma questão maior que vem sendo amplamente discutidos a nível nacional, levantando diversos pontos de vistas sobre a forma de Gestão dos Hospitais Regionais Públicos, ou seja, a Terceirização ou Privatização nos Serviços Públicos de Saúde tornam precárias as relações de trabalho e prejudicam a qualidade da assistência prestada pelo Estado?

RESOLVE:

1. **Aprovar** a realização de **Audiência Pública**, momento em que a sociedade organizada em conjunto com todos os atores públicos afins possa estar discutindo sobre a **Forma de Gestão dos Hospitais Regionais Públicos, ou seja, Terceirização ou Privatização nos Serviços Públicos de Saúde do Estado do Pará.**

2. **Deliberar** que o Conselho Estadual de Saúde do Pará, através da Mesa Diretora, fique responsável pela condução do processo organizacional, obedecendo aos trâmites formais pertinentes à realização; promovendo a divulgação do evento, por meio do Edital de Convocação confirmando o objetivo, a data, a hora e o local de realização da Audiência.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 005 de 28 de fevereiro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO a "Situação de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e a Estratégia Saúde da Família do Município de Belém".

CONSIDERANDO que o tema já amplamente discutido no âmbito deste colegiado, onde por diversos momentos a Gestão Municipal já foi convocada a se manifestar acerca da falta de atendimento digno prestado a sociedade, desrespeitando o direito básico e constitucional e humanizado que preconiza o Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

1. **Aprovar** a realização de **Audiência Pública** momento em que a sociedade organizada em conjunto com todos os atores públicos afins possa estar discutindo sobre a "Situação de

Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Estratégia Saúde da Família do Município de Belém", cobrando respostas e providências imediatas da Gestão Municipal de Belém para solucionar o problema em caráter emergencial.

2. **Deliberar** que o Conselho Estadual de Saúde do Pará, através da Mesa Diretora, fique responsável pela condução do processo organizacional, obedecendo aos trâmites formais pertinentes à realização; promovendo a divulgação do evento, por meio do Edital de Convocação confirmando o objetivo, a data, a hora e o local de realização da Audiência.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 006 de 28 de fevereiro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348592

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 39/2011

Objeto: O presente Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Aquisição de Material de Informática (Nobreak's e Impressoras) para atender as necessidades da Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DGTES/SESPA), conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Observação: Horário de Brasília - DF

Responsável pelo certame: LANNARA NASCIMENTO SANTOS

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 16/03/2012

Hora da Abertura: 09:15

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10122129745340000 449052 0103000000

Estadual

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACÉDO JÚNIOR

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348856

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 28/02/2012

Valor: 25.199.784,60

Vigência: 28/02/2012 a 28/02/2013

Justificativa: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Décima do Convênio 21/2009.

Objeto: Alterar a Cláusula Sexta do convênio 21/09 com inclusão do impacto financeiro IAC e Rede Cegonha bem como prorrogar vigência.

Convênio: 21

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

10302131226100000 335041 0149001609 Federal

10302131226100000 335041 0149003022 Federal

Partes:

Beneficiário ente Privado: Hospital Santo Antonio Maria Zaccaria

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA

Nome do Ordenador: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES

PORTARIAS Nº 259 E Nº 260

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348880

PORTARIA SESP Nº 259, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a estruturação, atribuições e funcionamento da Comissão Integração Ensino-Serviço Estado do Pará (CIES-PA) criada através da resolução CIB/PA nº 130/2011, para coordenação a nível estadual da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 138, Parágrafo único, II da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988 assegura ao cidadão o direito à saúde e estabelece como dever do Estado o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a proteção, promoção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, em seu art. 14, trata da criação e das funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho, baseando-se, sobretudo, na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais;

CONSIDERANDO que a Comissão de Integração Ensino - Serviço deve funcionar como instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, coordenação e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde, como apoio e assessoramento a CIB-PA.

CONSIDERANDO os termos da Portaria/MS nº 1.996, de 20/08/2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as atribuições das CIES;

CONSIDERANDO, a constituição da CIES-PA através da Resolução/CIB-PA nº 130, de 26/08/2011, publicada no DOE de 08/09/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES-PA), de caráter permanente, instância intersetorial e interinstitucional que participa da formulação, coordenação e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde, é composta de acordo com a estrutura definida na forma do Anexo Único, fazendo parte integrante desta Portaria para todos os fins de direito.

Art. 2º - A CIES-PA deverá ter condução e coordenação colegiada, devendo reunir-se regularmente, visando a execução e acompanhamento do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS).

Art. 3º - As atribuições da CIES-PA são as previstas nos arts. 6º e 10 da Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

Art. 4º - A CIES-PA deverá constituir um projeto de atividades que tenha relação com os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Helio Franco de Macedo Junior.

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/SESPA Nº 259/2012

Entidades/Instituições	Configuração	Representantes
Gestão Estadual	02 Representantes da SESP	Titular: Sonia Cristina Arias Bahia Suplente: Laura Maria Vidal Nogueira Titular: Antonio Nilton Rodrigues Silva Suplente: Claudia Irene Ferreira da Silva
Gestão Municipal	02 Representantes do COSEMS (01 Gestor e 01 Técnico)	Titular: Ed Wilson Dias e Silva Suplente: Eugênia Janis Chagas Teles Titular: Carlos Rogério da Silva Pinto Suplente: Juliana Conceição Dias Garcez
Representante dos Trabalhadores	01 Representante do SINDSAÚDE	Titular: Josilene Lúcia dos Santos Suplente: José Ribamar dos Santos Assis
Instituição de Ensino Superior	UEPA 01 Representante	Titular: Margareth Carrera Bittencourt Suplente: Regis Bruni Andreoli
	UFPA 01 Representante	Titular: Márcia Maria Bragança Lopes Suplente: Carla Andrea Avelar Pires
	IFPA 01 Representante	Titular: Prof.ª Maria Helena Cunha Oliveira Suplente: Prof.ª Maria de Nazaré Rodrigues Pereira
Instituições de Ensino Técnico	01 Representante da ETSUS	Titular: Raimundo Nonato Bittencourt Sena Suplente: Izabel Cristina Borges Corrêa Oliveira
Conselho Estadual de Saúde	01 Representante	Titular: VAGO
Conselho Estadual de Educação	01 Representante	Titular: Ronald Araújo de Andrade Suplente: Hilton Martins Durães
Hospital de Ensino	01 Representante	Titular: Luiz Cláudio Lopes Chaves Suplente: Alberto Gomes Ferreira Junior
Secretaria Estadual de Educação	01 Representante	Titular: José Roberto Alves da Silva Suplente: Márcia Andrea Aguiar Ribeiro
CIES da Macrorregião de Saúde Extremo Norte	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Norte	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Norte-Leste	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Nordeste	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Centro-Oeste	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Oeste	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Sudeste	01 Representante	Titular: VAGO
CIES da Macrorregião de Saúde Sul	01 Representante	Titular: VAGO

CONTINUA NO CADERNO 4